

LEI Nº 1.351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o ano de 2003, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovada a Revisão do Plano Plurianual com os ajustes necessários à sua execução no exercício 2003.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual para o ano 2003 consta dos seguintes anexos a esta Lei:

ANEXO I - AÇÕES ESTRATÉGICAS E MACROOBJETIVOS;

ANEXO II - O TOCANTINS NOS EIXOS NACIONAIS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;

ANEXO III - PROGRAMAS;

ANEXO IV - AVALIAÇÃO DO PLANO.

Parágrafo único. As ações estratégicas, os macroobjetivos, as diretrizes e as metas dos programas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual aprovado pela Lei 1.118, de dezembro de 1999.

Art. 3º. Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em julho de 2002.

Parágrafo único. Os valores de que se trata este artigo serão atualizados na forma da Lei 1.345, de 29 de novembro de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

**Obs: Os anexos desta Lei constam no Suplemento do Diário Oficial nº 1.345.*